



**MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST  
MINAS GERAIS  
Secretaria Estadual**

Rua Três Pontas, 1222. Bairro Carlos Prates. Belo Horizonte – MG  
CEP 30710560

Correio eletrônico: [secretariamstm@gmail.com](mailto:secretariamstm@gmail.com)

Telefone: (31) 98450-6607 (31) 3564-5029

---

**Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2024**

**Aos cuidados do Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF-MG)**

**Prezado Dr. Carlos Bruno,**

Cumprimentando-o cordialmente, a presente é com o intuito de manifestar em nome do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra pela possibilidade e necessidade da suspensão das ações judiciais individuais que tramitam em Minas Gerais em que pessoas atingidas litigam individualmente contra a empresa Vale S/A acerca de direitos reparatórios individuais homogêneos decorrentes do rompimento de barragem em Brumadinho em 25/01/2019.

O juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, responsável pelo processo judicial de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Brumadinho acertadamente já decidiu pela liquidação coletiva dos danos individuais. É muito possível que entenda a suspensão dos processos que correm nas comarcas uma medida complementar adequada.

Assim sendo, solicitamos a intervenção do Ministério Público Federal para mais uma vez realizar a correta e equilibrada defesa dos direitos das pessoas atingidas, no sentido de peticionar ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte requerendo a suspensão de todas as ações individuais em trâmite nas comarcas de Minas Gerais que versem sobre pedidos de indenização individual contra a Vale S/A por danos decorrentes do rompimento da Barragem de Brumadinho, até a conclusão da liquidação coletiva de danos individuais homogêneos.

A propósito da fundamentação do pedido, seguem anexos:

- Nota Técnica da Assessoria Técnica Independente NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) em que se demonstrou a pertinência e possibilidade jurídica da suspensão das ações individuais, por decisão de juízo de ação coletiva. É analisada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, do juízo onde tramita ação civil pública.

- Documento técnico acostado pela Vale S/A como anexo à sua petição de embargos de declaração opostos em face do acórdão proferido pelo Egrégio TJMG que julgou correta a decisão da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de determinar a realização da liquidação coletiva de danos individuais homogêneos, em que informou existirem mais de 20 mil ações judiciais individuais em trâmite. O referido documento aponta a grande maioria das provas periciais feitas como desfavorável às pessoas atingidas (88%, de acordo com a própria Vale S/A), o demonstra a disparidade de armas entre as pessoas atingidas lutando individualmente contra a empresa Vale S/A.

Sendo o que era para ser tratado, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e registramos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**Sílvio Cardoso Netto, Direção Nacional do MST**

**Letícia Santos Souza, Direção do Setor de Direitos Humanos do MST - MG**